



## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência  
Gabinete da Corregedoria

### PROVIMENTO CONJUNTO GP/GCR N. 01/2019

Dispõe sobre o recolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais realizados no Banco do Brasil, com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais SISCONDJ.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o [Acordo de Cooperação Técnica n. 11, de 24 de maio de 2017](#), firmado entre o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Banco do Brasil (BB), que desenvolveu solução técnica que permite o intercâmbio de dados entre os sistemas do BB e dos Tribunais Regionais do Trabalho, via **WebService**, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a implantação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais SISCONDJ, desenvolvido pelo Banco do Brasil para auxiliar os tribunais nos controles e na movimentação dos depósitos judiciais realizados perante aquela instituição,

RESOLVEM:

Art. 1º O recolhimento e o levantamento dos depósitos judiciais efetivados no Banco do Brasil, relativos aos processos que tramitam no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão realizados com a utilização do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais SISCONDJ, na forma definida neste Provimento Conjunto.

Art. 2º A efetivação dos depósitos judiciais no Banco do Brasil para PJe se dará por boleto bancário, que deverá ser emitido com o valor atualizado, pelo próprio interessado, no sítio deste Tribunal na internet, menu Serviço/Guias de Pagamento.

§ 1º O boleto expedido poderá ser recolhido pelo interessado em qualquer agência da rede bancária do país.

§ 2º Após a implantação do SISCONDJ, fica vedada a emissão de guia física de depósito para os processos que tramitam no PJe para recolhimento no Banco do Brasil, salvo comprovada impossibilidade de utilização do referido sistema.

§ 3º Tratando-se de processos físicos, a efetivação dos depósitos continuará a ocorrer por meio do sistema e-Guia, mediante acesso ao menu Serviço, Guias de Pagamento, no sítio deste Tribunal na internet.

Art. 3º O controle dos valores depositados em contas judiciais no Banco do Brasil será feito pela unidade jurisdicional em que tramita o processo, mediante acesso ao SISCONDJ, que permitirá a emissão de relatórios para certificação nos autos judiciais.

Art. 4º O boleto bancário expedido no sítio do Tribunal na rede mundial de computadores tem por finalidade validar todos os dados essenciais à correta identificação do destino do depósito.

§ 1º Incumbe exclusivamente à parte o fornecimento dos dados no preenchimento do boleto bancário, para garantir a correta destinação, não se transferindo a responsabilidade ao Banco do Brasil e/ou a este Tribunal por inconsistências advindas do preenchimento incorreto do boleto.

§ 2º Os depósitos já existentes no Banco do Brasil serão igualmente validados no novo sistema, com a verificação da existência de registros mínimos que permitam sua correta vinculação ao processo judicial.

Art. 5º Os valores das contas judiciais no Banco do Brasil serão liberados no PJe, exclusivamente, pelo sistema SISCONDJ, que permitirá as correspondentes destinações em uma única ou mais transações, a critério do magistrado, inclusive no

que se refere aos recolhimentos sociais e fiscais, bem como à devolução de eventual saldo a quem de direito.

§ 1º As unidades jurisdicionais deverão inserir no sistema PJe o arquivo em formato PDF (**Portable Document Format**) dos alvarás expedidos.

§ 2º O controle dos valores levantados no PJe será feito mediante acesso ao SISCONDJ pela vara responsável, que, se necessário, certificará nos respectivos autos as informações e extratos.

Art. 6º O acesso ao SISCONDJ pelos usuários cadastrados se dará exclusivamente com a utilização de certificado digital, de uso pessoal e intransferível, observados os perfis conferidos a cada usuário.

§ 1º Serão cadastrados, inicialmente, os magistrados e os secretários de vara. Os demais servidores, a critério do magistrado responsável, serão cadastrados pelo próprio secretário da unidade.

§ 2º Os alvarás eletrônicos para movimentação das contas judiciais deverão ser assinados exclusivamente pelo magistrado.

Art. 7º A implantação do SISCONDJ se dará em todas as unidades judiciárias de Primeiro Grau deste Tribunal, iniciando-se, entretanto, somente pelas seguintes varas piloto:

I - 1ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

II - 14ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;

III - 2ª Vara do Trabalho de Governador Valadares;

IV - 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre; e

V - 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia.

§ 1º Primeiramente, o sistema será instalado na 1ª e na 14ª Varas do Trabalho de Belo Horizonte. Após dez dias de efetivo funcionamento, será feita a implantação nas demais varas piloto, conforme indicado no **caput**.

§ 2º Nos dez dias anteriores à implantação do sistema nas varas piloto identificadas no **caput**, deverá ser suspensa, nessas unidades, a emissão de alvarás nos processos eletrônicos referentes aos depósitos realizados no Banco do Brasil.

§ 3º Durante o prazo previsto no § 2º, será possível a liberação de recursos na própria guia de levantamento, desde que requerido pela parte e deferido pelo magistrado.

§ 4º A integração das demais unidades será divulgada em cronograma específico ao término da fase piloto.

Art. 8º Os alvarás já emitidos de forma física através do PJe terão validade de 90 dias, a partir da expansão do SISCONDJ para todas as unidades, para que os beneficiários saquem os respectivos valores nesse prazo.

§ 1º O prazo indicado no **caput** aplica-se também àqueles casos em que a unidade jurisdicional, usualmente, encaminha os alvarás ao Banco do Brasil, a fim de que o beneficiário compareça diretamente na agência para o respectivo recebimento. Caso o beneficiário não compareça no prazo estipulado, o Banco do Brasil devolverá o alvará ao Juízo competente.

§ 2º Decorrido o prazo estipulado no **caput**, os alvarás perderão a validade, podendo o Banco do Brasil se negar a cumpri-los. Nesses casos, a parte interessada deverá solicitar a emissão de novo documento perante o Juízo competente, a ser expedido por meio do SISCONDJ.

Art. 9º O atendimento de eventuais dúvidas dos usuários internos e externos sobre a utilização do sistema caberá à Secretaria de PJE, E-Gestão e Tabelas Unificadas (SEPJE) e à Central de Atendimento (CAT), respectivamente.

Parágrafo único. Questões relacionadas ao Certificado Digital serão dirimidas pela Secretaria de Suporte e Atendimento (SESA).

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria deste Tribunal.

Art. 11. Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCUS MOURA FERREIRA**  
Desembargador Presidente

**FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO**  
Desembargador Corregedor